



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.761.176/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1983	
NOME EMPRESARIAL LIVRARIA PAPELADA LTD MICROEMPRESA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ASSIS BRASIL	NÚMERO 98	COMPLEMENTO LOJA TERREO	
CEP 95.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIVRARIAPAPELADA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (54) 3461-1933	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2024 às 08:58:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LIV PAPELADA LTDA**

CNPJ base: **88.761.176/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29477298**
Autenticação: **39773817**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIVRARIA PAPELADA LTD MICROEMPRESA
CNPJ: 88.761.176/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:19 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **D2D1.B247.7D66.C3AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.761.176/0001-07
Razão Social: LIVRARIA PAPELADA LTDA ME
Endereço: RUA MAURICIO CARDOSO 131 SALA / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062018310568571349

Informação obtida em 04/07/2024 08:56:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **6397/2024**

Nome: **LIVRARIA PAPELADA LTDA**

CPF/CNPJ: **88.761.176/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, referente à pessoa acima identificada, não constam débitos vencidos, lançados até a presente data.

Finalidade: **OUTROS**

Data da Emissão: **04/07/2024**

Validade: **03/08/2024**

Verificar Autenticidade



Emitida às 08:54 do dia 04/07/2024

Código de Controle: **MI2X.1TEH.U3YA.C0XV**

<https://portalcidadaocarlosbarbosa.gespamweb.com.br/validar-certidao>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIVRARIA PAPELADA LTD MICROEMPRESA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.761.176/0001-07

Certidão nº: 46790714/2024

Expedição: 04/07/2024, às 08:59:21

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIVRARIA PAPELADA LTD MICROEMPRESA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.761.176/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: Divercio Papelado Ltda
CNPJ/MF/Nº 8876117610003-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 02610013247
ENDEREÇO: Assis Brasil, 98

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins de licitação que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma do art. 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

E. Barbosa, 04 de julho de 2024

Leonilda Dalsin

Representante Legal da Empresa Leonilda Maria Dalsin

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Princípio Papelado Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 0876117610001-07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Leonildo Mario Dalsin, portador (a) da Carteira de Identidade nº 488502250-91, DECLARA, para fins no disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 68, inciso VI, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

C. Barbosa, 04 de julho de 2024

Leonildo
Representante Legal da Empresa Leonilda Maria Dalsin

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200594643		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: LIVRARIA PAPELADA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2400140698					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
CARLOS BARBOSA Local 26 Abril 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM☐ SIM			Processo em Ordem À decisão		
_____ _____ _____ _____			____/____/____ Data		
☐ NÃO____/____/____ Data			☐ NÃO____/____/____ Data		
Responsável			Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/145.000-4	RSP2400140698	26/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.502.250-91	LEONILDA MARIA DALSIN	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
017.290.720-97	LETICIA DALSIN BORTOLINI	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10367059 em 30/04/2024 da Empresa LIVRARIA PAPELADA LTDA, CNPJ 88761176000107 e protocolo 241450004 - 26/04/2024. Autenticação: 17CB1EA77D06B2B1C6B1CE604A52476D8C4E5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/145.000-4 e o código de segurança xNkm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 E CONSOLIDAÇÃO

LIVRARIA PAPELADA LTDA

CNPJ: 88.761.176/0001-07

NIRE: 43200594643

LEONILDA MARIA DALSIN, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Carlos Barbosa, RS, nascida em 11.05.1958, portadora da Identidade nº 5053482501 expedida pela SSP do RS e CPF nº 488.502.250-91, residente e domiciliada na Rua Buarque de Macedo, 4191, apto. 304, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, e

LETICIA DALSIN BORTOLINI, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Caxias do Sul, RS, nascida em 26/01/1997, portadora da Identidade nº 412282884 expedida pela SSP do RS e CPF nº 017.290.720-97, residente e domiciliada na Rua Buarque de Macedo, 4191, apart. 304, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, CEP 95185-000, sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **LIVRARIA PAPELADA LTDA**, estabelecida a Rua Mauricio Cardoso, 139, sala 2, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ sob nº 88.761.176/0001-07, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado sob NIRE nº 43.200.594.643 em 12.03.1983, por este e na melhor forma de direito, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, nas condições seguintes:

PRIMEIRA: A partir desta data a sede da sociedade limitada passa a ser na Rua Assis Brasil, 98, loja térrea, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000.

SEGUNDA: As demais cláusulas e condições estabelecidas do contrato social não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Deliberam as sócias, por este mesmo ato, CONSOLIDAR seus atos societários, objetivando que a sociedade passe, doravante, a reger-se única e exclusivamente pelas disposições do Contrato Social a seguir transcrito, devidamente adaptado as disposições do vigente Código Civil Brasileiro, introduzidas pela Lei nº 10.406/02, o que efetivamente fazem mediante as condições a seguir estipuladas, ficando desde logo expresso que as eventuais omissões do presente contrato, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10367059 em 30/04/2024 da Empresa LIVRARIA PAPELADA LTDA, CNPJ 88761176000107 e protocolo 241450004 - 26/04/2024. Autenticação: 17CB1EA77D06B2B1C6B1CE604A52476D8C4E5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/145.000-4 e o código de segurança xNkm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LIVRARIA PAPELADA LTDA

CNPJ: 88.761.176/0001-07

NIRE: 43200594643

LEONILDA MARIA DALSIN, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Carlos Barbosa, RS, nascida em 11.05.1958, portadora da Identidade nº 5053482501 expedida pela SSP do RS e CPF nº 488.502.250-91, residente e domiciliada na Rua Buarque de Macedo, 4191, apto. 304, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, e

LETICIA DALSIN BORTOLINI, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Caxias do Sul, RS, nascida em 26/01/1997, portadora da Identidade nº 412282884 expedida pela SSP do RS e CPF nº 017.290.720-97, residente e domiciliada na Rua Buarque de Macedo, 4191, apart. 304, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, CEP 95185-000.

Cláusula Primeira - A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **LIVRARIA PAPELADA LTDA**, com sede na Rua Assis Brasil, 98, loja térrea, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 mil quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Valor em R\$	Nº de quotas
Leonilda Maria Dalsin	95.000,00	9.500
Leticia Dalsin Bortolini	5.000,00	500
Total	100.000,00	10.000

§ 1º. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 2º. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 3º. O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 4º. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Terceira - O objeto será comercio varejista de livros, artigos de papelaria, revistas, materiais para escritório, bazar e brinquedos.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 27.01.1983 e seu prazo de duração e indeterminado.



Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá as sócias Leonilda Maria Dalsin e Leticia Dalsin Bortolini, com os poderes e atribuições de administradoras, estando autorizadas a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Poderão também, representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, abrir e movimentar contas bancárias.

§ 1º O administrador receberá um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Dispensa-se a reunião ou a assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Clausula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



§ 1º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 3º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Quarta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto nesta Cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

Cláusula Décima Quinta - As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão tratados pelas disposições do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que tratar da matéria.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de Carlos Barbosa, RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Carlos Barbosa, 09 de abril de 2024.

Leonilda Maria Dalsin

Leticia Dalsin Bortolini





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/145.000-4	RSP2400140698	26/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.502.250-91	LEONILDA MARIA DALSIN	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
017.290.720-97	LETICIA DALSIN BORTOLINI	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10367059 em 30/04/2024 da Empresa LIVRARIA PAPELADA LTDA, CNPJ 88761176000107 e protocolo 241450004 - 26/04/2024. Autenticação: 17CB1EA77D06B2B1C6B1CE604A52476D8C4E5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/145.000-4 e o código de segurança xNkm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIVRARIA PAPELADA LTDA, de CNPJ 88.761.176/0001-07 e protocolado sob o número 24/145.000-4 em 26/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10367059, em 30/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.502.250-91	LEONILDA MARIA DALSIN	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
017.290.720-97	LETICIA DALSIN BORTOLINI	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.502.250-91	LEONILDA MARIA DALSIN	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
017.290.720-97	LETICIA DALSIN BORTOLINI	26/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2024, às 17:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/145.000-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10367059 em 30/04/2024 da Empresa LIVRARIA PAPELADA LTDA, CNPJ 88761176000107 e protocolo 241450004 - 26/04/2024. Autenticação: 17CB1EA77D06B2B1C6B1CE604A52476D8C4E5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/145.000-4 e o código de segurança xNkm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

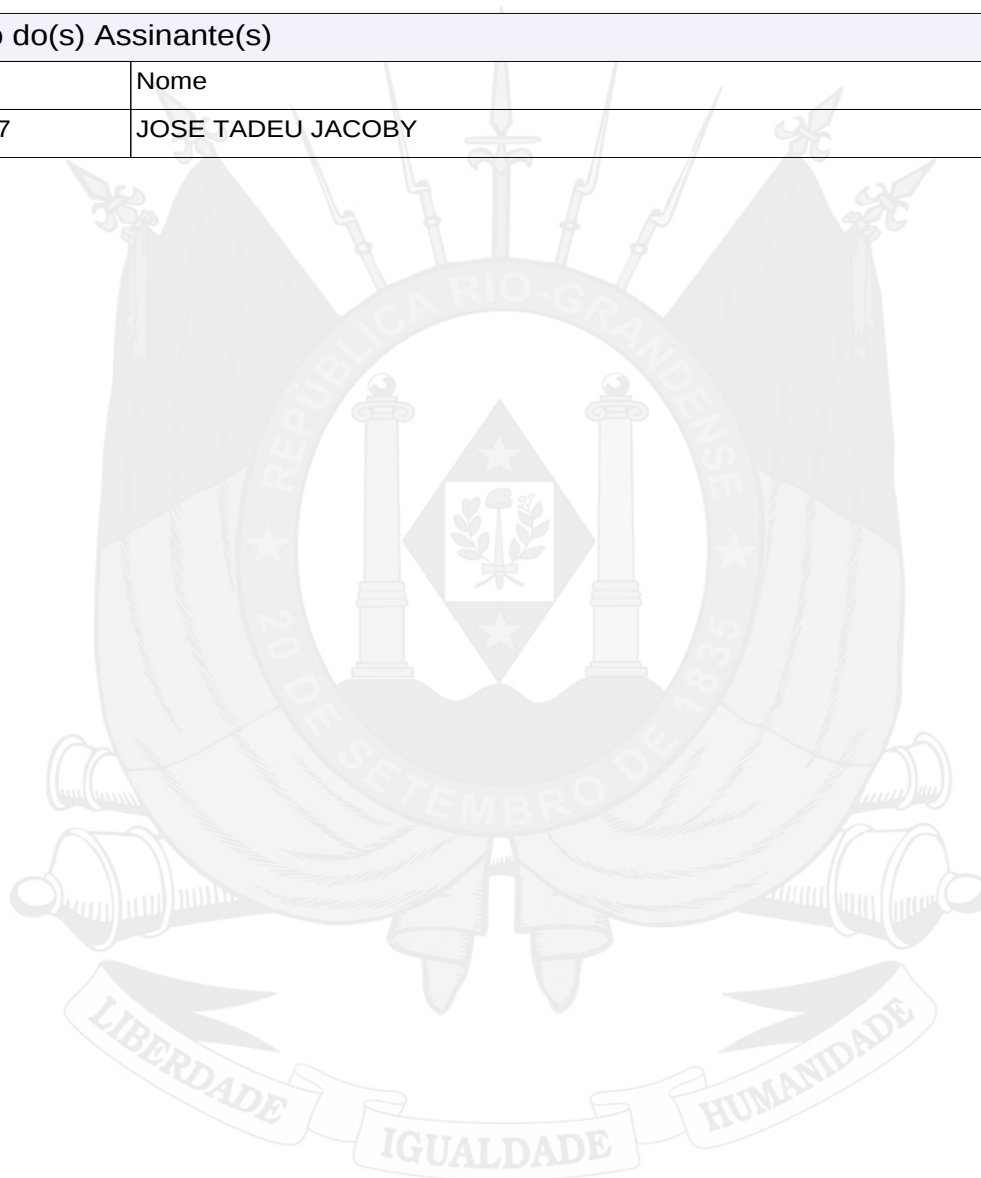


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 30 de abril de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10367059 em 30/04/2024 da Empresa LIVRARIA PAPELADA LTDA, CNPJ 88761176000107 e protocolo 241450004 - 26/04/2024. Autenticação: 17CB1EA77D06B2B1C6B1CE604A52476D8C4E5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/145.000-4 e o código de segurança xNkm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL